



**CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO** 

Que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DAS DE **SERVICO PRESTADORAS EMPRESAS** ELETRICIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPREL-CE, doravante denominado SINDPREL, situada à Av. José Amora Sá, nº 1501, Distrito Industrial II, Eusébio-Ce, CEP nº 61.760-000 e de outro o SINDICATO DOS SINDELETRO. **CEARÁ ELETRICITÁRIOS** DO doravante denominado SINDELETRO, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99, Bairro Centro. A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará, no período de 01 de Fevereiro de 2005 a 31 de Janeiro de 2006, e abrange todos os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará.

Cláusula Primeira - Piso Salarial

A partir de 1º. de Fevereiro de 2005, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro – O PSMC será de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Cláusula Segunda - Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º FEVEREIRO de 2005, serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

CARGO	SALARIOS
1. ADMINISTRATIVOS	385,00
2. ELETRICISTA	410,00
3. MONTADOR	410,00
4. LEITURISTAS	350,00
5. MOTORISTA MUNK	436,00
6. TECNICO DE SEGURANÇA	650,00
7. ELETROTÉCNICO	750,00

Parágrafo Primeiro: Gratificação por Função

As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função, a ser praticado a partir de 01 de Fevereiro de 2005, nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido	Gratificação de Função
Eletricista-motorista	10% do cargo
Chefe de equipe	20% do cargo
Supervisor	20% do cargo
Coordenador	10% do cargo

Alma June

Parágrafo Segundo – Da Atividade de Administrativo

Entende-se por Administrativos, para efeito de piso salarial, todos os trabalhadores que exerçam função diversa das elencadas nos itens de 02 a 07 do caput desta cláusula, bem como vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo Terceiro - Pisos dos Engenheiros

As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para a categoria de engenheiros.

# Cláusula Terceira - Cláusulas Sociais

3.1 – Assistência Médica

As empresas fornecerão Plano de Assistência Médica aos seus empregados, com implantação em até 30(trinta) dias após a assinatura desta convenção, arcando com 50% (cinquenta por cento ) do referido plano, mediante adesão de livre opção do empregado.

3.2 – Cartão Alimentação/Refeição.

As empresas fornecerão nos dias e locais de trabalho, o café da manhã e o jantar para os empregados que estejam prestando serviços fora da cidade onde estejam lotados, e o almoco a todos indistintamente, podendo ser substituídos por vales refeição nos valores unitários de R\$ 4,50(almoço), R\$ 4,50(jantar) e R\$ 1,50(café da manhã), respectivamente, tendo o empregado uma participação no valor de R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Único: As empresas fornecerão aos seus empregados quando no exercício de trabalho extraordinário, nos sábados, domingos e feriados, alimentação ou vale refeição, quando superiores a 04 horas.

3.3 – Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

As empresas se comprometem a adquirir, sob sua responsabilidade e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, com a cobertura mínima no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sobre a morte acidental e o mesmo sobre a invalidez por acidente.

3.4- Trabalho Extraordinário

As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% sobre a hora normal, e aos domingos e feriados nacionais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala de revezamento, pelo menos um domingo por mês para o repouso remunerado.

3.5 - Gratificação de Férias

As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, as férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

3.6 - Décimo Terceiro Salário

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até 30 de novembro de cada ano.

3.7 - Treinamento Profissional

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pelas empresas fazem jus ao recebimento da referida gratificação.

3.8 - Calendário de Pagamento de Salários

As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

3.9- Despesas com Viagens

As empresas que não possuírem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 100 (cem) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

Almoço R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) — saída antes de 11:00h e retorno até 20:00h;

Jantar R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) – saída após as 11:00h e retorno após 20:00h:

Pernoite R\$ 15,00(quinze reais) – se houver necessidade de pernoite no local, com a opção da empresa arcar com os custos.

3.10 - Condições de Trabalho

As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

3.11 – Fornecimento de Comprovantes

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, preferencialmente em conta bancária individual, ou nos locais de trabalho em espécie ou cheque das empresas. Quando o pagamento se der na sede das empresas, estas fornecerão vale transporte para o deslocamento do empregado.

3.12 – Reuniões de Acompanhamento da Convenção

A cada 02 (dois) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acerto da data entre as partes.

Cláusula Quarta: Organização por Locais de Trabalho

As empresas, durante a vigência do presente acordo, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Jung Jung

## Cláusula Quinta: Mensalidade dos Associados

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, e repassarão ao referido sindicato até o dia 15 de cada mês.

### Cláusula Sexta: Desconto Assistencial

Será descontado do salário base de cada empregado, associado ao sindicato, de uma vez única, um percentual de 2% (dois por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados — SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários do mês de Junho/2005 e repassado ao SINDELETRO até 15 de Julho de 2005.

#### Cláusula Sétima: Rescisões

As empresas se comprometem a fazer as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, conforme determina a lei, preferencialmente na sede do SINDELETRO, onde houver.

Parágrafo Único: Fica acordado que nos casos de funcionários que prestarem serviços na Grande Fortaleza, quando da necessidade de homologação por sindicato, conforme exigência legal, será feita na sede do SINDELETRO.

#### Cláusula Oitava: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

#### Clausula Nona: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

#### Clausula Décima: Data-Base

Fica acordado entre as partes a data-base da categoria em 01 de Fevereiro de cada ano. Entretanto, os sindicatos se comprometem a definirem uma nova data para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho

Fortaleza, 30 de Marco de 2005.

Flávia Geiza Teixeira Lima
Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviço em Eletricidade do Estado do Ceará

MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CINDEDEL CE
MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.003477/2005-64
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4448 Livro 11 Folha 43 Fortaleza, 12 / 04 / 2005 Raimundo Nonato T xavier SERET - DR/CE Mat 9452296
(nome, cargo, matrícula e assinatura)  Data do Protocolo de depósito 3 1 03 1 2005